



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 18/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 8 de agosto de 2024

Altera o Art. 10 da Resolução 63/2023 que dispõe sobre o Regulamento de Concessão de Ajuda de Custo para Discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/10/2022 subsequente, **considerando:**

- i. a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e dá outras providências;
- ii. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 16, inciso I e no artigo 17, incisos I e XVI;
- iii. o contido no processo nº 23381.003896.2024-22,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, "*ad referendum*", o disposto no Art. 10 da Resolução 63/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre o Regulamento de Concessão de Ajuda de Custo para Discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 10. Os valores para concessão de ajuda de custo para alimentação, locomoção urbana e hospedagem serão baseados naqueles definidos como valor da diária no país para auxílios CNPq (RN 017/2011, <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/auxilios-1>, e suas alterações), conforme percentuais definidos abaixo:

- I - Afastamento de até 4 (quatro) horas - não gera direito à ajuda de custo;
- II - Afastamento superior a 4 (quatro) horas e até 8 (oito) horas - 7% (sete por cento) do valor da diária para auxílios CNPq;
- III - Afastamento superior a 8 (oito) horas que resultem em despesas com alimentação "ou" locomoção urbana - 15% (quinze por cento) do valor da diária para auxílios CNPq ;
- IV - Afastamento superior a 8 (oito) horas que resultem em despesas com alimentação "e" locomoção urbana - 20% do valor da diária para auxílios CNPq;
- V - Afastamento superior a 8 (oito) horas que resultem em despesas com alimentação e hospedagem "ou" locomoção urbana e hospedagem - 35% (trinta e cinco por cento) do valor da diária para auxílios CNPq;
- VI - Afastamento superior a 8 (oito) horas que resultem em despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem - 40% (quarenta por cento) do valor da diária para auxílios CNPq.

Parágrafo Único - Afastamentos para realização de Atividades de Natureza Institucional (conforme previstos no Art. 3º) farão jus ao recebimento de valor igual ao valor das diárias dos servidores públicos federais, constantes da Tabela do Anexo I do Decreto n. 5.992/2006, item F, ou outros que vierem a substituí-los.

Leia-se:

Art. 10. Os valores para concessão de ajuda de custo para alimentação, locomoção urbana e hospedagem serão baseados naqueles definidos como valor da diária no país para auxílios CNPq (RN 017/2011, <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/auxilios-1>, e suas alterações), conforme percentuais definidos abaixo:

I - Afastamento de até 4 (quatro) horas - não gera direito à ajuda de custo;

II - Afastamento superior a 4 (quatro) horas e até 8 (oito) horas - 10% (dez por cento) do valor da diária para auxílios CNPq;

III - Afastamento superior a 8 (oito) horas que resultem em despesas com alimentação "ou" locomoção urbana - 15% (quinze por cento) do valor da diária para auxílios CNPq ;

IV - Afastamento superior a 8 (oito) horas que resultem em despesas com alimentação "e" locomoção urbana - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária para auxílios CNPq;

V - Afastamento superior a 8 (oito) horas que resultem em despesas com alimentação e hospedagem "ou" locomoção urbana e hospedagem - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária para auxílios CNPq;

VI - Afastamento superior a 8 (oito) horas que resultem em despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem - 60% (sessenta por cento) do valor da diária para auxílios CNPq.

Parágrafo Único - Afastamentos para realização de Atividades de Natureza Institucional (conforme previstos no Art. 3º) farão jus ao recebimento de valor igual ao valor das diárias dos servidores públicos federais, constantes da Tabela do Anexo I do Decreto n. 5.992/2006, item F, ou outros que vierem a substituí-los.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais informações constantes na Resolução 63/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 08/08/2024 11:24:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 589153
Verificador: c49c2b9412
Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706